



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de maio de 2022
(OR. fr)

Dossiê interinstitucional:
2022/0126(BUD)

9095/22
ADD 1

BUDGET 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Projeto de orçamento retificativo n.º 3 ao orçamento geral de 2022:
Financiamento dos custos de acolhimento das pessoas que fogem
da Ucrânia: Posição do Conselho de 16 de maio de 2022
– *Anexo técnico*

ANEXO TÉCNICO

VOLUME 1
MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2022 ¹	Orçamento de 2021 ²	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	12 902 615 447	9 249 005 264	+ 39,50
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	3 227 058 807	1 768 617 610	+82,46
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	p.m.	–
Total das receitas dos títulos 2 a 6	16 129 674 254	11 017 622 874	+ 46,40
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	17 912 606 159	17 348 140 020	+ 3,25
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 071 387 750	17 940 791 850	+ 6,30
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 17)	5 997 306 880	5 846 664 880	+ 2,58
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	111 668 345 512	115 857 763 230	- 3,62
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 ^{3,4}	154 649 646 301	156 993 359 980	-1,49
Total das receitas ⁵	170 779 320 555	168 010 982 854	+ 1,65

¹ Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2022 (JO L 45 de 24.2.2022, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1/2022 e dos projetos de orçamentos retificativos n.ºs 2 e 3/2022.

² Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1) mais os dos orçamentos retificativos n.º 1/2021 a n.º 6/2021.

³ Os recursos próprios do orçamento de 2022 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas nas 181.ª e 183.ª reuniões do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2021 e de 3-9 de setembro de 2021.

⁴ Este montante inclui 140 000 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão 2020/2053 do Conselho.

⁵ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: "As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas".

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Estado-Membro	1 % da matéria coletável "IVA" não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base "IVA" nivelada ⁶	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 098 112 000	5 057 284 000	50	2 528 642 000	2 098 112 000	
Bulgária	330 802 000	676 847 000	50	338 423 500	330 802 000	
Chéquia	987 686 000	2 333 452 000	50	1 166 726 000	987 686 000	
Dinamarca	1 306 922 000	3 504 130 000	50	1 752 065 000	1 306 922 000	
Alemanha	15 795 256 000	37 668 693 000	50	18 834 346 500	15 795 256 000	
Estónia	146 652 000	300 834 000	50	150 417 000	146 652 000	
Irlanda	1 032 998 000	3 126 811 000	50	1 563 405 500	1 032 998 000	
Grécia	816 879 000	1 839 768 000	50	919 884 000	816 879 000	
Espanha	5 882 449 000	13 038 037 000	50	6 519 018 500	5 882 449 000	
França	11 948 371 000	25 958 798 000	50	12 979 399 000	11 948 371 000	
Croácia	369 897 000	570 769 000	50	285 384 500	285 384 500	Croácia
Itália	7 226 757 000	18 548 436 000	50	9 274 218 000	7 226 757 000	
Chipre	159 289 000	223 606 000	50	111 803 000	111 803 000	Chipre
Letónia	147 464 000	329 013 000	50	164 506 500	147 464 000	
Lituânia	218 928 000	527 188 000	50	263 594 000	218 928 000	
Luxemburgo	338 828 000	463 922 000	50	231 961 000	231 961 000	Luxemburgo
Hungria	623 523 000	1 543 676 000	50	771 838 000	623 523 000	
Malta	77 950 000	135 083 000	50	67 541 500	67 541 500	Malta
Países Baixos	3 716 749 000	8 753 474 000	50	4 376 737 000	3 716 749 000	
Áustria	1 887 799 000	4 140 634 000	50	2 070 317 000	1 887 799 000	
Polónia	2 782 155 000	5 622 802 000	50	2 811 401 000	2 782 155 000	
Portugal	1 137 349 000	2 234 579 000	50	1 117 289 500	1 117 289 500	Portugal
Roménia	827 979 000	2 456 853 000	50	1 228 426 500	827 979 000	
Eslovénia	236 172 000	508 285 000	50	254 142 500	236 172 000	
Eslováquia	391 617 000	1 019 441 000	50	509 720 500	391 617 000	
Finlândia	980 901 000	2 609 882 000	50	1 304 941 000	980 901 000	
Suécia	2 371 142 000	5 550 585 000	50	2 775 292 500	2 371 142 000	
Total	63 840 626 000	148 742 882 000		74 371 441 000	63 571 292 500	

⁶ A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base "IVA" nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 098 112 000	0,30	629 433 600
Bulgária	330 802 000	0,30	99 240 600
Chéquia	987 686 000	0,30	296 305 800
Dinamarca	1 306 922 000	0,30	392 076 600
Alemanha	15 795 256 000	0,30	4 738 576 800
Estónia	146 652 000	0,30	43 995 600
Irlanda	1 032 998 000	0,30	309 899 400
Grécia	816 879 000	0,30	245 063 700
Espanha	5 882 449 000	0,30	1 764 734 700
França	11 948 371 000	0,30	3 584 511 300
Croácia	285 384 500	0,30	85 615 350
Itália	7 226 757 000	0,30	2 168 027 100
Chipre	111 803 000	0,30	33 540 900
Letónia	147 464 000	0,30	44 239 200
Lituânia	218 928 000	0,30	65 678 400
Luxemburgo	231 961 000	0,30	69 588 300
Hungria	623 523 000	0,30	187 056 900
Malta	67 541 500	0,30	20 262 450
Países Baixos	3 716 749 000	0,30	1 115 024 700
Áustria	1 887 799 000	0,30	566 339 700
Polónia	2 782 155 000	0,30	834 646 500
Portugal	1 117 289 500	0,30	335 186 850
Roménia	827 979 000	0,30	248 393 700
Eslovénia	236 172 000	0,30	70 851 600
Eslováquia	391 617 000	0,30	117 485 100
Finlândia	980 901 000	0,30	294 270 300
Suécia	2 371 142 000	0,30	711 342 600
Total	63 571 292 500		19 071 387 750

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) - (4)
Bélgica	191 746 900		153 397 520		153 397 520
Bulgária	57 810 700		46 248 560	22 000 000	24 248 560
Chéquia	109 535 400		87 628 320	32 187 600	55 440 720
Dinamarca	155 601 100		124 480 880		124 480 880
Alemanha	1 739 806 000		1 391 844 800		1 391 844 800
Estónia	33 667 500		26 934 000	4 000 000	22 934 000
Irlanda	186 968 000		149 574 400		149 574 400
Grécia	105 128 000		84 102 400	33 000 000	51 102 400
Espanha	828 341 300		662 673 040	142 000 000	520 673 040
França	1 572 486 200		1 257 988 960		1 257 988 960
Croácia	39 264 500		31 411 600	13 000 000	18 411 600
Itália	1 180 891 400	0,80	944 713 120	184 048 000	760 665 120
Chipre	8 297 800		6 638 240	3 000 000	3 638 240
Letónia	26 599 500		21 279 600	6 000 000	15 279 600
Lituânia	25 889 700		20 711 760	9 000 000	11 711 760
Luxemburgo	17 446 600		13 957 280		13 957 280
Hungria	228 704 600		182 963 680	30 000 000	152 963 680
Malta	11 171 900		8 937 520	1 415 900	7 521 620
Países Baixos	266 608 200		213 286 560		213 286 560
Áustria	190 917 800		152 734 240		152 734 240
Polónia	622 554 000		498 043 200	117 000 000	381 043 200
Portugal	251 307 400		201 045 920	31 322 000	169 723 920
Roménia	228 429 800		182 743 840	60 000 000	122 743 840
Eslovénia	21 692 700		17 354 160	6 279 700	11 074 460
Eslováquia	66 209 300		52 967 440	17 000 000	35 967 440
Finlândia	86 362 400		69 089 920		69 089 920
Suécia	132 261 400		105 809 120		105 809 120
Total	8 385 700 100		6 708 560 080	711 253 200	5 997 306 880

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios "base complementar"	Recursos próprios "base complementar" à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	5 057 284 000		3 796 743 276
Bulgária	676 847 000		508 141 187
Chéquia	2 333 452 000		1 751 833 235
Dinamarca	3 504 130 000		2 630 716 807
Alemanha	37 668 693 000		28 279 676 771
Estónia	300 834 000		225 850 371
Irlanda	3 126 811 000		2 347 445 514
Grécia	1 839 768 000		1 381 201 211
Espanha	13 038 037 000		9 788 273 569
França	25 958 798 000		19 488 502 476
Croácia	570 769 000		428 503 395
Itália	18 548 436 000		13 925 191 795
Chipre	223 606 000		167 871 644
Letónia	329 013 000	0,7507475 ⁷	247 005 684
Lituânia	527 188 000		395 785 068
Luxemburgo	463 922 000		348 288 278
Hungria	1 543 676 000		1 158 910 884
Malta	135 083 000		101 413 223
Países Baixos	8 753 474 000		6 571 648 646
Áustria	4 140 634 000		3 108 570 588
Polónia	5 622 802 000		4 221 304 496
Portugal	2 234 579 000		1 677 604 578
Roménia	2 456 853 000		1 844 476 226
Eslovénia	508 285 000		381 593 689
Eslováquia	1 019 441 000		765 342 773
Finlândia	2 609 882 000		1 959 362 364
Suécia	5 550 585 000		4 167 087 764
Total	148 742 882 000		111 668 345 512

⁷ Cálculo da taxa: $(111\,668\,345\,512) / (148\,742\,882\,000) = 0,750747491311887$.

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da redução anual da contribuição baseada no RNB para certos Estados-Membros, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,40	265 932 559	265 932 559
Bulgária		0,46	35 591 368	35 591 368
Chéquia		1,57	122 702 396	122 702 396
Dinamarca	- 387 834 752	2,36	184 261 406	- 203 573 346
Alemanha	-3 776 502 322	25,32	1 980 773 065	-1 795 729 257
Estónia		0,20	15 819 075	15 819 075
Irlanda		2,10	164 420 438	164 420 438
Grécia		1,24	96 742 483	96 742 483
Espanha		8,77	685 593 007	685 593 007
França		17,45	1 365 019 165	1 365 019 165
Croácia		0,38	30 013 355	30 013 355
Itália		12,47	975 352 196	975 352 196
Chipre		0,15	11 758 113	11 758 113
Letónia		0,22	17 300 842	17 300 842
Lituânia		0,35	27 721 689	27 721 689
Luxemburgo		0,31	24 394 905	24 394 905
Hungria		1,04	81 172 762	81 172 762
Malta		0,09	7 103 213	7 103 213
Países Baixos	-1 976 208 379	5,88	460 293 260	-1 515 915 119
Áustria	- 581 237 759	2,78	217 731 374	- 363 506 385
Polónia		3,78	295 669 795	295 669 795
Portugal		1,50	117 503 251	117 503 251
Roménia		1,65	129 191 322	129 191 322
Eslovénia		0,34	26 727 692	26 727 692
Eslováquia		0,69	53 606 354	53 606 354
Finlândia		1,75	137 238 209	137 238 209
Suécia	-1 099 722 414	3,73	291 872 332	- 807 850 082
Total	-7 821 505 626	100,00	7 821 505 626	0
Deflacionador de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2021): a) 2020 UE-27 = 106,7385 / b) 2022 UE-27 = 109,8061				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2022: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 387 834 752 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2022: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 3 776 502 322 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2022: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 976 208 379 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2022: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 581 237 759 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2022: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 099 722 414 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento⁸ do orçamento geral por categoria de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total dos recursos próprios ⁹
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das "contribuições nacionais"	Parte no total das "contribuições nacionais" (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 001 747 222	2 001 747 222	667 249 074	629 433 600	153 397 520	3 796 743 276	265 932 559	4 845 506 955	3,54	6 847 254 177
Bulgária	p.m.	91 885 388	91 885 388	30 628 463	99 240 600	24 248 560	508 141 187	35 591 368	667 221 715	0,49	759 107 103
Chéquia	p.m.	255 934 290	255 934 290	85 311 430	296 305 800	55 440 720	1 751 833 235	122 702 396	2 226 282 151	1,63	2 482 216 441
Dinamarca	p.m.	354 268 324	354 268 324	118 089 441	392 076 600	124 480 880	2 630 716 807	- 203 573 346	2 943 700 941	2,15	3 297 969 265
Alemanha	p.m.	3 944 491 534	3 944 491 534	1 314 830 514	4 738 576 800	1 391 844 800	28 279 676 771	-1 795 729 257	32 614 369 114	23,85	36 558 860 648
Estónia	p.m.	34 873 068	34 873 068	11 624 356	43 995 600	22 934 000	225 850 371	15 819 075	308 599 046	0,23	343 472 114
Irlanda	p.m.	246 704 687	246 704 687	82 234 896	309 899 400	149 574 400	2 347 445 514	164 420 438	2 971 339 752	2,17	3 218 044 439
Grécia	p.m.	214 494 210	214 494 210	71 498 070	245 063 700	51 102 400	1 381 201 211	96 742 483	1 774 109 794	1,30	1 988 604 004
Espanha	p.m.	1 367 627 520	1 367 627 520	455 875 840	1 764 734 700	520 673 040	9 788 273 569	685 593 007	12 759 274 316	9,33	14 126 901 836
França	p.m.	1 765 344 559	1 765 344 559	588 448 186	3 584 511 300	1 257 988 960	19 488 502 476	1 365 019 165	25 696 021 901	18,79	27 461 366 460
Croácia	p.m.	39 114 252	39 114 252	13 038 084	85 615 350	18 411 600	428 503 395	30 013 355	562 543 700	0,41	601 657 952
Ítália	p.m.	1 698 277 237	1 698 277 237	566 092 412	2 168 027 100	760 665 120	13 925 191 795	975 352 196	17 829 236 211	13,04	19 527 513 448
Chipre	p.m.	25 821 078	25 821 078	8 607 026	33 540 900	3 638 240	167 871 644	11 758 113	216 808 897	0,16	242 629 975
Letónia	p.m.	40 324 555	40 324 555	13 441 518	44 239 200	15 279 600	247 005 684	17 300 842	323 825 326	0,24	364 149 881
Lituânia	p.m.	108 064 596	108 064 596	36 021 532	65 678 400	11 711 760	395 785 068	27 721 689	500 896 917	0,37	608 961 513
Luxemburgo	p.m.	20 409 046	20 409 046	6 803 015	69 588 300	13 957 280	348 288 278	24 394 905	456 228 763	0,33	476 637 809
Hungria	p.m.	188 475 777	188 475 777	62 825 259	187 056 900	152 963 680	1 158 910 884	81 172 762	1 580 104 226	1,16	1 768 580 003
Malta	p.m.	13 613 942	13 613 942	4 537 981	20 262 450	7 521 620	101 413 223	7 103 213	136 300 506	0,10	149 914 448
Países Baixos	p.m.	3 251 654 467	3 251 654 467	1 083 884 822	1 115 024 700	213 286 560	6 571 648 646	-1 515 915 119	6 384 044 787	4,67	9 635 699 254
Áustria	p.m.	215 617 780	215 617 780	71 872 593	566 339 700	152 734 240	3 108 570 588	- 363 506 385	3 464 138 143	2,53	3 679 755 923
Polónia	p.m.	865 916 301	865 916 301	288 638 767	834 646 500	381 043 200	4 221 304 496	295 669 795	5 732 663 991	4,19	6 598 580 292
Portugal	p.m.	169 359 204	169 359 204	56 453 068	335 186 850	169 723 920	1 677 604 578	117 503 251	2 300 018 599	1,68	2 469 377 803

⁸ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (154 649 646 301 + 16 129 674 254 = 170 779 320 555).

⁹ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (154 649 646 301) / (14 874 288 200 000) = 1,04 %; limite máximo dos recursos próprios de acordo com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho: 2,00 %.

Roménia	p.m.	190 404 765	190 404 765	63 468 255	248 393 700	122 743 840	1 844 476 226	129 191 322	2 344 805 088	1,71	2 535 209 853
Eslovénia	p.m.	84 338 200	84 338 200	28 112 733	70 851 600	11 074 460	381 593 689	26 727 692	490 247 441	0,36	574 585 641
Eslováquia	p.m.	80 748 358	80 748 358	26 916 119	117 485 100	35 967 440	765 342 773	53 606 354	972 401 667	0,71	1 053 150 025
Finlândia	p.m.	144 038 109	144 038 109	48 012 703	294 270 300	69 089 920	1 959 362 364	137 238 209	2 459 960 793	1,80	2 603 998 902
Suécia	p.m.	499 057 690	499 057 690	166 352 563	711 342 600	105 809 120	4 167 087 764	- 807 850 082	4 176 389 402	3,05	4 675 447 092
Total	p.m.	17 912 606 159	17 912 606 159	5 970 868 720	19 071 387 750	5 997 306 880	111 668 345 512	0	136 737 040 142	100,00	154 649 646 301

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2022	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	154 473 640 905	176 005 396	154 649 646 301
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	3 227 058 807		3 227 058 807
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 791 362 923		1 791 362 923
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	114 747 216		114 747 216
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	10 996 505 308		10 996 505 308
	Total	170 603 315 159	176 005 396	170 779 320 555

TÍTULO 1 – RECURSOS PRÓPRIOS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2022	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR	p.m.		p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS	17 912 606 159		17 912 606 159
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	19 071 387 750		19 071 387 750
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO	111 492 340 116	176 005 396	111 668 345 512
1 5	CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	–		–
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA A CERTOS ESTADOS-MEMBROS	0		0
1 7	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS	5 997 306 880		5 997 306 880
	Título 1 – Total	154 473 640 905	176 005 396	154 649 646 301

CAPÍTULO 1 4 – RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2022	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO			
1 4 0	Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto	111 492 340 116	176 005 396	111 668 345 512
	Capítulo 1 4 – Total	111 492 340 116	176 005 396	111 668 345 512

Artigo 140 – Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto

Números

Orçamento 2022	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022	Novo montante
111 492 340 116	176 005 396	111 668 345 512

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso "complementar", destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2022 é de 0,7507%.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022	Novo montante
Bélgica	3 790 759 062	5 984 214	3 796 743 276
Bulgária	507 340 284	800 903	508 141 187
Chéquia	1 749 072 094	2 761 141	1 751 833 235
Dinamarca	2 626 570 418	4 146 389	2 630 716 807
Alemanha	28 235 103 924	44 572 847	28 279 676 771
Estónia	225 494 398	355 973	225 850 371
Irlanda	2 343 745 602	3 699 912	2 347 445 514
Grécia	1 379 024 239	2 176 972	1 381 201 211
Espanha	9 772 845 840	15 427 729	9 788 273 569
França	19 457 785 789	30 716 687	19 488 502 476
Croácia	427 828 012	675 383	428 503 395
Itália	13 903 243 687	21 948 108	13 925 191 795
Chipre	167 607 054	264 590	167 871 644
Letónia	246 616 368	389 316	247 005 684
Lituânia	395 161 254	623 814	395 785 068
Luxemburgo	347 739 325	548 953	348 288 278
Hungria	1 157 084 274	1 826 610	1 158 910 884
Malta	101 253 382	159 841	101 413 223
Países Baixos	6 561 290 781	10 357 865	6 571 648 646
Áustria	3 103 671 033	4 899 555	3 108 570 588
Polónia	4 214 651 112	6 653 384	4 221 304 496
Portugal	1 674 960 432	2 644 146	1 677 604 578
Roménia	1 841 569 066	2 907 160	1 844 476 226
Eslovénia	380 992 242	601 447	381 593 689
Eslováquia	764 136 483	1 206 290	765 342 773

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022	Novo montante
Finlândia	1 956 274 127	3 088 237	1 959 362 364
Suécia	4 160 519 834	6 567 930	4 167 087 764
Article 1 4 0 – Total	111 492 340 116	176 005 396	111 668 345 512

SECÇÃO III – COMISSÃO

DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	Investigação e inovação	13 236 770 624	13 558 016 676			13 236 770 624	13 558 016 676
02	Investimentos Estratégicos Europeus	5 506 694 851	4 853 018 709			5 506 694 851	4 853 018 709
	Reserva (30 02 02)	2 487 000	2 487 000			2 487 000	2 487 000
		5 509 181 851	4 855 505 709			5 509 181 851	4 855 505 709
03	Mercado Único	952 519 960	903 584 361			952 519 960	903 584 361
	Reserva (30 02 02)	69 000	69 000			69 000	69 000
		952 588 960	903 653 361			952 588 960	903 653 361
04	Espaço	2 076 537 905	2 156 359 905			2 076 537 905	2 156 359 905
05	Desenvolvimento Regional e Coesão	44 989 769 922	42 651 471 185			44 989 769 922	42 651 471 185
06	Recuperação e resiliência	1 508 039 285	1 092 578 376			1 508 039 285	1 092 578 376
07	Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	21 146 568 658	18 308 722 097			21 146 568 658	18 308 722 097
08	Agricultura e política marítima	54 416 041 928	56 002 672 390			54 416 041 928	56 002 672 390
	Reserva (30 02 02)	4 250 000	4 250 000			4 250 000	4 250 000
		54 420 291 928	56 006 922 390			54 420 291 928	56 006 922 390
09	Ambiente e ação climática	2 260 820 131	594 844 448			2 260 820 131	594 844 448
10	Migração	1 372 475 458	1 445 427 205	99 768 521	76 005 396	1 472 243 979	1 521 432 601
11	Gestão das fronteiras	1 886 043 021	1 631 125 361		100 000 000	1 886 043 021	1 731 125 361
	Reserva (30 02 02)	1 713 000	1 713 000			1 713 000	1 713 000
		1 887 756 021	1 632 838 361			1 887 756 021	1 732 838 361
12	Segurança	618 895 774	567 259 774			618 895 774	567 259 774
	Reserva (30 02 02)	15 987 411	15 987 411			15 987 411	15 987 411
		634 883 185	583 247 185			634 883 185	583 247 185
13	Defesa	1 177 444 514	654 614 000			1 177 444 514	654 614 000
14	Ação externa	15 158 937 445	10 544 347 150			15 158 937 445	10 544 347 150
15	Assistência de pré-adesão	2 011 505 473	2 371 704 787			2 011 505 473	2 371 704 787
16	Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual	50 000 000	75 000 000			50 000 000	75 000 000
20	Despesas administrativas da Comissão Europeia	3 868 129 450	3 868 229 450			3 868 129 450	3 868 229 450
21	Escolas Europeias e Pensões	2 331 236 116	2 331 236 116			2 331 236 116	2 331 236 116
30	Reservas	2 773 676 793	2 572 344 411			2 773 676 793	2 572 344 411
	Total	177 342 107 308	166 182 556 401	99 768 521	176 005 396	177 441 875 829	166 358 561 797
	Dos quais reservas: 30 02 02	24 506 411	24 506 411			24 506 411	24 506 411

Observações

Verificou-se que as observações orçamentais ao projeto de orçamento para 2022, tal como publicadas pela Comissão, não incluem as referências mais recentes.

Na sequência da entrada em vigor de bases jurídicas novas ou alteradas para os programas e agências, o Conselho convida a Comissão a atualizar as referências dos atos conexos.

TÍTULO 10 – MIGRAÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	Despesas de apoio administrativo à área "Migração"	4	3 000 000	3 000 000			3 000 000	3 000 000
10 02	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	4	1 215 814 253	1 288 766 000	99 768 521	76 005 396	1 315 582 774	1 364 771 396
10 10	Agências descentralizadas	4	153 661 205	153 661 205			153 661 205	153 661 205
10 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Título 10 – Total			1 372 475 458	1 445 427 205	99 768 521	76 005 396	1 472 243 979	1 521 432 601

CAPÍTULO 10 02 – FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração							
10 02 01	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	4	1 215 814 253	676 766 000	99 768 521	76 005 396	1 315 582 774	752 771 396
10 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	4	p.m.	612 000 000			p.m.	612 000 000
	<i>Artigo 10 02 99 – Subtotal</i>		p.m.	612 000 000			p.m.	612 000 000
Capítulo 10 02 – Total			1 215 814 253	1 288 766 000	99 768 521	76 005 396	1 315 582 774	1 364 771 396

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] [COM(2020) 610 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE [COM(2020) 611 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo [COM(2020) 613 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

Artigo 10 02 01 – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Números

Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 215 814 253	676 766 000	99 768 521	76 005 396	1 315 582 774	752 771 396

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em especial, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração deve contribuir para reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa; apoiar a migração legal para os Estados-Membros, incluindo a integração de nacionais de países terceiros; e, por último, para lutar contra a migração irregular e assegurar a eficácia do regresso e da readmissão em países terceiros.

O Fundo promoverá medidas comuns no domínio do asilo, incluindo os esforços dos Estados-Membros no acolhimento de pessoas que necessitam de proteção internacional através da reinstalação e da transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional entre Estados-Membros, apoiando estratégias de integração e uma política de migração legal mais eficaz, a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da União e o futuro do seu modelo social e reduzir os incentivos à migração irregular através de uma política de regresso e readmissão sustentável. O Fundo apoiará o reforço da cooperação com países terceiros para reforçar a gestão dos fluxos de pessoas que requerem asilo ou outras formas de proteção internacional e promoverá vias legais de migração, combaterá a migração irregular e assegurará a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

1 6 3 0 0

TÍTULO 11 – GESTÃO DAS FRONTEIRAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	Despesas de apoio administrativo à área "Gestão das fronteiras"	4	2 079 000	2 079 000			2 079 000	2 079 000
11 02	Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) – Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos	4	738 742 428	508 891 340		100 000 000	738 742 428	608 891 340
11 03	Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) – Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro	4	138 111 000	136 176 561			138 111 000	136 176 561
11 10	Agências descentralizadas	4	1 007 110 593	983 978 460			1 007 110 593	983 978 460
	Reserva (30 02 02)		1 713 000	1 713 000			1 713 000	1 713 000
			1 008 823 593	985 691 460			1 008 823 593	985 691 460
	Título 11 – Total		1 886 043 021	1 631 125 361		100 000 000	1 886 043 021	1 731 125 361
	Reserva (30 02 02)		1 713 000	1 713 000			1 713 000	1 713 000
	Total + reserva		1 887 756 021	1 632 838 361			1 887 756 021	1 732 838 361

CAPÍTULO 11 02 – FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) – INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 02	Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) – Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos							
11 02 01	Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos	4	738 742 428	211 891 340		100 000 000	738 742 428	311 891 340
11 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	4	p.m.	297 000 000			p.m.	297 000 000
	<i>Artigo 11 02 99 – Subtotal</i>		p.m.	297 000 000			p.m.	297 000 000
	Capítulo 11 02 – Total		738 742 428	508 891 340		100 000 000	738 742 428	608 891 340

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações destinadas a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 – [COM(2020) 612 final].

Artigo 11 02 01 – Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Números

Orçamento 2022		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
738 742 428	211 891 340		100 000 000	738 742 428	311 891 340

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (o "Instrumento") deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

O Instrumento promoverá a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1): controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco, cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O Instrumento promoverá também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, utilizando tecnologias de ponta, o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o Instrumento contribuirá para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O Instrumento irá apoiar a digitalização do tratamento de

vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

1 6 3 2 0
